

LEI MUNICIPAL Nº: 1.153/2016, DE 03 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a Parcelar Débitos Junto ao Instituto nacional do Seguro Social e dá Outras Providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito de Alto Jequitibá em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado parcelar débitos junto a **Receita Federal do Brasil** proveniente das contribuições do **“Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”** no valor de **R\$ 202.737,35** (duzentos e dois mil, setecentos e trinta e sete reais, trinta e cinco centavos) referente as competências parciais de outubro, dezembro e décimo terceiro salário de 2015.

Art. 2º O valor estimado da parcela mensal será de **R\$ 3.378,96** (três mil, trezentos e setenta e oito reais, noventa e seis centavos) corrigida mensalmente pela taxa SELIC ou outro índice que vier a substituí-la.

Art. 3º Fica a **Receita Federal do Brasil** autorizada a reter as referidas parcelas no Fundo de Participação do Município.

Art. 4º Fica ratificado os parcelamentos firmados a partir do mês de novembro de 2011.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 07 de abril de 2016.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 03 de agosto de 2016.

Daniel Guimarães Satlher
Prefeito de Alto Jequitibá